

## INFORMATIVO JURÍDICO 04/2016 DIRECIONADO AOS EMPRESÁRIOS LOTÉRICOS DO ESTADO DO PARANÁ.

INFOJUR/SINLOPAR/CARDOSOEMARQUESADVOGADOS.04/2016

Prezados Lotéricos

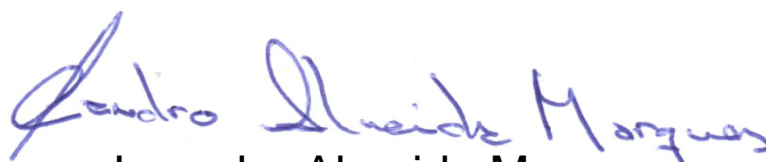
NO INFORMATIVO JURIDICO 03/2016 (JÁ ENCAMINHADO AOS SENHORES),  
ABORDAMOS O TEMA: **DESCONTO DO AVISO PRÉVIO NO PEDIDO DE DEMISSÃO.**

**NESTE NÚMERO, TRATAREMOS** das principais diferenças, vantagens e desvantagens  
entre **PERMISSÃO & CONCESSÃO** na ótica do lotérico.

QUINZENALMENTE, É POSTADO VIA E-MAIL E TAMBÉM PUBLICADO NO SITE DO  
SINLOPAR ([WWW.SINLOPAR.COM.BR](http://WWW.SINLOPAR.COM.BR)), UM INFORMATIVO CONTENDO DICAS SOBRE OS  
ASSUNTOS JURÍDICOS MAIS CORRIQUEIROS NO AMBIENTE LOTÉRICO, PARA SANAR AS  
PRINCIPAIS DÚVIDAS E ATUAR NA PREVENÇÃO DE POSSÍVEIS DEMANDAS.

SUGESTÕES SOBRE NOVOS TEMAS A SEREM ABORDADOS NOS PRÓXIMOS  
INFORMATIVOS, DEVEM SER ENCAMINHADAS PARA A SECRETARIA DO SINLOPAR  
([WWW.SINLOPAR.COM.BR](http://WWW.SINLOPAR.COM.BR)) COM O SEGUINTE TÍTULO – **NOVO TEMA PARA O  
INFORMATIVO JURÍDICO QUINZENAL.**

DESDE JÁ AGRADECEMOS A ATENÇÃO.



Leandro Almeida Marques

Advogado, Consultor Jurídico do SINLOPAR,  
Sócio fundador do escritório CARDOSO & MARQUES ADVOGADOS e presidente da Academia  
Brasileira de Direito Civil Aeronáutico (ABdCAE).



Curitiba 17/10/2016

As vésperas da aprovação do MARCO REGULATÓRIO DOS JOGOS NO BRASIL é de suma importância que os empresários lotéricos estejam bem esclarecidos sobre as principais diferenças, vantagens e desvantagens entre **PERMISSÃO & CONCESSÃO**, pois **algumas negociações visam a modificação do atual modelo permissionário das lotéricas.**

- **CONCESSÃO** é a delegação contratual da execução do serviço, na forma autorizada e regulamentada pelo Executivo. O contrato de Concessão é ajuste de Direito Administrativo, bilateral, oneroso, comutativo e realizado intuito personae.

*Lei 8.987/95, Art. 2º, II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante **licitação**, na modalidade de **concorrência**, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.*

**- Prazo determinado e a rescisão antecipada pode ensejar o dever de indenizar.**

- **PERMISSÃO** é tradicionalmente considerada pela doutrina como ato unilateral, discricionário, **precário**, intuito personae, podendo ser gratuito ou oneroso. O termo contrato, no que diz respeito à Permissão de serviço público, tem o sentido de instrumento de delegação, abrangendo, também, os atos administrativos.

*Lei 8.987/95, Art. 2º, IV - permissão de serviço público: a delegação, a **título precário**, mediante **licitação**, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à **pessoa física ou jurídica** que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.*

**- Prazo indeterminado mas pode ser revogado a qualquer tempo sem dever de indenizar.**

Tanto no regime tarifário como na contraprestação pecuniária compete ao Poder Público *fixar* o valor a ser cobrado dos usuários, ou o valor a ser recebido por meio de contraprestação, o que evidencia um significativo controle por parte do poder concedente.

Diante do exposto, cabe aos sindicatos e demais entidades representativas dos empresários lotéricos (em nível estadual e nacional), juntamente com os seus filiados, optarem pelo regime que melhor lhes atenda, pois, a rotulagem de um contrato não é o que define a sua natureza, mas sim, a enunciação de suas disposições.

Nitidamente, o contrato entre as empresas lotéricas e a Caixa Econômica Federal é um contrato de concessão e não de permissão já que as características apresentadas podem ser utilizadas subsidiariamente.

*Firmado sob a égide do artigo 173 da CF, e não da lei 8987/95, dedicada exclusivamente ao regime jurídico do artigo 175 - embora, no que não for incompatível com o regime do artigo 173 da Constituição Federal*

Espero poder ter esclarecido as principais dúvidas com relação a este assunto e fiquem atentos ao próximo informativo jurídico, pois abordaremos a **DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS APÓS RETORNAREM DO PERÍODO DE AFASTAMENTO (ATESTADOS MÉDICOS E GRAVIDEZ)**. Não deixem de conferir !

Leandro Almeida Marques

Advogado, Consultor Jurídico do SINLOPAR,  
Sócio fundador do escritório CARDOSO & MARQUES ADVOGADOS e presidente da Academia Brasileira de Direito Civil Aeronáutico (ABdCAE).

